

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação de Patinagem de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2009, n.º 89/2009 e n.º 90/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

202847712

Contrato n.º 57/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/5/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva enquadramento técnico alto rendimento e selecções nacionais
Outorgantes:

- 1.º Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
- 2.º Federação de Andebol de Portugal

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/5/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico
Alto Rendimento e Selecções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Apartado 3346, 1301-971 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Henrique José Xavier Torrinha Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação de Andebol de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação de Andebol de Portugal se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação de Andebol de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009, n.º 196/2009 e n.º 197/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, (*Henrique José Xavier Torrinha Cardoso*).
202844983

Contrato n.º 58/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/40/DDF/2010****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 230/2009**

Objecto: Desenvolvimento da prática desportiva
Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Portuguesa de Motonáutica

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/40/DDF/2010**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 230/2009**

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Av. Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 230/2009, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Motonáutica para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Motonáutica se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2009 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 230/2009 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Motonáutica, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 22 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, (*Mário Gonzaga Ribeiro*).

202850344

Contrato n.º 59/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/13/DDF/2010****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 411/2009**

Objecto:

Desenvolvimento da prática desportiva

Outorgantes:

1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2. Federação Nacional de Karate — Portugal

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/13/DDF/2010**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 411/2009****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante;